

dezembro de 2001, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) PM-BA, o tempo de serviço prestado à Administração Pública:

Matrícula	Nome	Cargo	Órgão	Poder/Esfera	Data Início	Data Fim
30647208	GUTIERRE ANGELIM	Soldado de 1a. Classe	SEC.DE DESENVOLVIMENTO RURAL S		23.10.2012	21.10.2016

Finalidade:

ANALISE N.2526, PROCESSO SEI N.030.2667.2019.0071088-89

#### ANSELMO ALVES BRANDAO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA

#### Portaria Nº 00142695 de 05 de Junho de 2020

**O(A) Comandante Geral do(a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA - PM-BA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) PM-BA, o tempo de serviço prestado sob Regime Geral da Previdência.

Matrícula	Nome	Cargo	Empregador	Data Início	Data Fim	Total de Dias
30230775	ARIVALDO MALTEZ DO ESPIRITO SANTO	Primeiro tenente	PATRIMONIAL SANTIAGO LTDA	01.12.1984	05.02.1988	1162

Finalidade:

ANALISE N. 2246, PROCESSO N.030.2792.2019.0063967-65

#### ANSELMO ALVES BRANDAO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA

#### RESUMO DE CONVÊNIO E TERMO ADITIVO/COMANDO GERAL

Processo: 030.2695.2019.0047012-22. CONVÊNIO 003/2019 E 1º Termo Aditivo ao Convênio 003/2019 - CONVENIENTES: Prefeitura Municipal de Itabela e a Polícia Militar da Bahia com a anuência da Secretaria de Segurança Pública. Objeto: o apoio recíproco à prestação dos serviços de segurança pública, visando a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio em geral, bem como a garantia da defesa civil, dentro do esforço da Administração Pública Estadual de interiorização dos serviços policiais. Data da Assinatura: 20/05/2020. Vigência: 02 (dois) anos à contar da data da sua assinatura.

#### REINTEGRAÇÃO JUDICIAL (cumprimento)

Em cumprimento à decisão judicial do acórdão que tramita no Poder Judiciário do Estado da Bahia proferida no Processo n.º 8012406-72.2018.8.05.0000, tendo como autor **ODAIR GIL RODRIGUES**, e tendo em vista o pronunciamento técnico-jurídico oriundo da Procuradoria-Geral do Estado contido no Processo SEI n.º 006.0434.2020.0012170-10, RESOLVO:

a) Reintegrar, em caráter definitivo, **ODAIR GIL RODRIGUES**, no cargo de SD 1ª CI PM, na estrutura desta Corporação, portador que era da Mat. 30.246.859-0, devendo comparecer no primeiro dia útil na Unidade abaixo descrita;

b) Classificá-lo na 87ª CIPM/Teixeira de Freitas, situado na Rua Coronel Fonseca, 34, São José, BR 101, Teixeira de Freitas/BA, CEP.: 45996-360, devendo o Comandante comunicar ao DP a efetiva apresentação do militar estadual, a qualquer tempo, desde que não seja informado de decisão judicial contrária, além de encaminhá-lo ao DS, para avaliação da sua capacidade laboral. Todavia, se o ora reintegrado não se apresentar na referida unidade, num prazo de 10 (dez) dias da publicação deste ato, deverá comunicar ao Gabinete deste Comandante-Geral, para fim de controle e posterior comunicação à PGE;

c) Remeter cópia dos autos ao DP recomendando a inclusão do ora reintegrado na folha de pagamento da Corporação, tão logo ocorra sua apresentação, bem como confeccione e remeta à PGE a planilha demonstrativa dos valores históricos da remuneração que deixou de ser percebido pelo interessado desde a data de sua exclusão até a data da efetiva reintegração e demais subsídios. No entanto, quanto à obrigação de pagar vencimentos e vantagens vencidas decorrentes da reintegração, deverá aguardar a ação de execução propriamente dita que, se procedente, ocorrerá por meio de precatório;

d) Recomendar a Assistência Militar deste Comando-Geral remeter à PGE o presente processo e cópia deste ato administrativo, solicitando àquele órgão que informe ao juízo e ao advogado da parte autora o cumprimento da decisão judicial; bem como remeta a cópia dos autos à Correg, para conhecimento e demais providências cabíveis;

e) Determinar ao Comandante da referida OPM que proceda, no que couber, a realização de um estágio supervisionado administrativo e operacional visando atualizar os conhecimentos profissionais em face do lapso temporal em que o supramencionado militar estadual permaneceu afastado da atividade policial-militar, devendo registrar o início e o término em BIO e nos assentamentos do PM;

f) Recomendar ao DP, Correg, DS e 87ª CIPM/Teixeira de Freitas registrem e procedam no que lhes compete. ANSELMO ALVES BRANDÃO - Cel PM Comandante-Geral

#### REINTEGRAÇÃO JUDICIAL-(cumprimento)

Em cumprimento à decisão judicial que tramita no Poder Judiciário do Estado da Bahia proferida no Processo n.º 8015568-04.2020.8.05.0001, tendo como autor **ALESSANDRO FERREIRA DE**

**ASSIS**, e tendo em vista o pronunciamento técnico-jurídico oriundo da Procuradoria-Geral do Estado contido no Processo SEI n.º 006.0434.2020.0008268-37, RESOLVO:

a) Reintegrar, **ALESSANDRO FERREIRA DE ASSIS**, no cargo de CB PM, na estrutura desta Corporação, portador que era da Mat. 30.270.723-7, devendo comparecer no primeiro dia útil na Unidade abaixo descrita;

b) Classificá-lo na 48ª CIPM/Sussuarana, situado na Praça Almiro Pinho, s/n.º, Final de Linha de Sussuarana, Salvador/BA, CEP.:41213-560, devendo o Comandante comunicar ao DP a efetiva apresentação do militar estadual, a qualquer tempo, desde que não seja informado de decisão judicial contrária, além de encaminhá-lo ao DS, para avaliação da sua capacidade laboral. Todavia, se o ora reintegrado não se apresentar na referida unidade, num prazo de 10 (dez) dias da publicação deste ato, deverá comunicar ao Gabinete deste Comandante-Geral, para fim de controle e posterior comunicação à PGE;

c) Remeter cópia dos autos ao DP recomendando a inclusão do ora reintegrado na folha de pagamento da Corporação, tão logo ocorra sua apresentação, bem como confeccione e remeta à PGE a planilha demonstrativa dos valores históricos da remuneração que deixou de ser percebido pelo interessado desde a data de sua exclusão até a data da efetiva reintegração e demais subsídios. No entanto, quanto à obrigação de pagar vencimentos e vantagens vencidas decorrentes da reintegração, deverá aguardar a ação de execução propriamente dita que, se procedente, ocorrerá por meio de precatório;

d) Recomendar a Assistência Militar deste Comando-Geral remeter à PGE o presente processo e cópia deste ato administrativo, solicitando àquele órgão que informe ao juízo e ao advogado da parte autora o cumprimento da decisão judicial; bem como remeta a cópia dos autos à Correg, para conhecimento e demais providências cabíveis;

e) Determinar ao Comandante da referida OPM que proceda, no que couber, a realização de um estágio supervisionado administrativo e operacional visando atualizar os conhecimentos profissionais em face do lapso temporal em que o supramencionado militar estadual permaneceu afastado da atividade policial-militar, devendo registrar o início e o término em BIO e nos assentamentos do PM;

f) Recomendar ao DP, Correg, DS e 48ª CIPM/Sussuarana registrem e procedam no que lhes compete. ANSELMO ALVES BRANDÃO - Cel PM-Comandante-Geral

## SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

### Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

#### Portaria Nº 00187388 de 05 de Junho de 2020

**O(A) Diretor Geral do(a) SUP. DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) arts. 145 a 153 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, **resolve** conceder Licença para Tratamento de Saúde ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início	Data Fim	Total de Dias
69000402	ANTONIO CLOVIS DE JESUS GONCALVES	Auxiliar administrativo	07.04.2020	05.06.2020	60

#### VICENTE JOSE DE LIMA NETO

SUP. DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA

#### Portaria Nº 00201006 de 05 de Junho de 2020

**O(A) Diretor Geral do(a) SUP. DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB**, no uso das suas atribuições, **resolve** exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade	Data Início
92014795	JEFERSON PARANHOS DOS SANTOS	Coordenador III	DAI-4	COORD DE APOIO AO ESPORTE	01.06.2020

#### VICENTE JOSE DE LIMA NETO

SUP. DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA

#### Resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 23/2019

**Processo:** 069.1479.2020.0000941-39. Partes: SUDESB e Município de Correntina-Ba. **Do Aditamento do Prazo:** Fica prorrogado, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de vigência do Convênio nº 23/2019. **Data:** 04/06/2020. **Assinaturas:** Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Nilson José Rodrigues, Prefeito do Município de Correntina-Ba.

#### Resumo do Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 15/2017

**Processo:** 069.1479.2020.0000906-56. Partes: SUDESB e Município de Novo Horizonte-Ba. **Do Aditamento do Prazo:** Fica prorrogado, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de vigência do Convênio nº 15/2017. **Data:** 04/06/2020. **Assinaturas:** Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral da SUDESB e Djalma Abreu dos Anjos, Prefeito do Município de Novo Horizonte-Ba.